



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas,
Agricultura e Mar

INFORMAÇÃO Interno/2024/20975

ASSUNTO: Proposta de Normas de Funcionamento do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável

Preâmbulo

Em 2015 foi adotada, por todos os Estados-Membros das Nações Unidas, a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, que define as prioridades e aspirações para o desenvolvimento sustentável global para o ano de 2030, procurando mobilizar esforços globais à volta de um conjunto de objetivos e de metas comuns. São dezassete os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que representam um apelo urgente à ação de todos os países – desenvolvidos e em desenvolvimento – para uma parceria global destinada a implementar a Erradicação da Pobreza Fome Zero, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Igualdade de Género, Água Potável e Saneamento, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Económico, Indústria, Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Parcerias e Meios de Implementação.

No âmbito dessas metas, tendo no horizonte os objetivos definidos, considerando a importância do desenvolvimento sustentável para o Município de Mafra, que tem sido um Município de charneira e de referência, nas políticas ambientais locais e, ainda, a necessidade de criar um espaço inclusivo e dinâmico para o debate e ação coletiva nas temáticas do desenvolvimento sustentável, propõe o Município de Mafra a criação do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (CMDS), tendo como objetivo a participação democrática, promovendo o diálogo entre os diversos atores locais do Município e visando a catalisação de ações conjuntas, em prol do bem-estar coletivo.

O CMDS pretende ser um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias relacionadas com o Desenvolvimento Sustentável, composto por um grupo de pessoas singulares e/ou coletivas, tais como empresas, associações locais, instituições da sociedade civil, nomeadamente estabelecimentos de ensino e instituições académicas, centros de investigação e organizações não-governamentais, comprometidos com a localização dos ODS no Município de Mafra. Atuará em consonância com os objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sob o mote “*não deixar ninguém e nenhum lugar para trás*”.

Inspirado nos princípios da democracia participativa, transparência e colaboração, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável visa complementar as estruturas existentes no âmbito da sustentabilidade ambiental, promovendo um espaço para o diálogo entre diferentes atores locais, despertando a sensibilidade e criando consensos entre a comunidade local para as temáticas dos propalados ODS, convocando todos a participar ativamente na resolução dos problemas ambientais, a suportar a responsabilidade do desafio e a promover o envolvimento coletivo para um crescimento sustentável, regenerativo e inclusivo, reagindo à emergência climática, à perda galopante de biodiversidade e às desigualdades e assimetrias sociais, agilizando e projetando um futuro mais auspicioso e combativo, face às possíveis ameaças para as futuras gerações.

Assim:

- a) Atendendo ao consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), designadamente na alínea e) do artigo 9.º, no que concerne às tarefas fundamentais do Estado (entendido em sentido amplo) de, nomeadamente, “(...) *defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território*” e nos n.ºs 1 e 2, alínea e), do artigo 66.º, que estabelece que todos têm “(...) *direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender*” e que, “*Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos*”, nomeadamente, “*Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana (...)*”;
- b) Em consonância com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, na sua atual redação, que definiu as Bases da Política de Ambiente, a política de ambiente “(...) *visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos*”, competindo ao Estado “(...) *a realização da política de ambiente,*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental”;

- c) Convocando a Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Bases do Clima, que preconiza, no n.º 1 do artigo 14.º, que *“(...) as autarquias locais programam e executam políticas climáticas no âmbito das suas atribuições e competências, assegurando a sua coerência com os instrumentos de gestão territorial”;*
- d) De acordo com as atribuições do Município, designadamente as previstas nas alíneas d), e) g), h), k), m), n) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na sua redação atual, nos domínios da educação, ensino e formação profissional; do património, cultura e ciência; da saúde; da ação social; do ambiente e saneamento básico; da promoção do desenvolvimento; do ordenamento do território e urbanismo; e da cooperação externa, bem como no uso das competências da Câmara Municipal, nomeadamente as plasmadas nas alíneas k), u), mm) e aaa) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, para *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município (...)”, “(...) apoiar atividades (...) de interesse para o município”, “Designar os representantes do município nos conselhos locais” e “Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada (...)”*, conjugados com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;
- e) De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro, que estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é mencionado que a implementação da Agenda 2030 pressupõe a respetiva integração nas políticas, processos e ações desenvolvidas das autarquias locais, implicando uma dinâmica de conjugação de esforços de uma multiplicidade de atores.

Vem a Câmara Municipal de Mafra, nos termos das disposições legais *supra* invocadas, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter as presentes Normas de Funcionamento do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, ora criado, à Assembleia Municipal de Mafra, tendo em vista a sua aprovação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

CAPÍTULO I

Natureza, Objetivos e Princípios Gerais do Conselho

Artigo 1.º

Natureza

1 – O Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, criado pelas presentes Normas e doravante designado abreviadamente por CMDS, é um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias relacionadas com o Desenvolvimento Sustentável, sem poder deliberativo ou orçamento próprio, de natureza informal, aberto à participação de pessoas singulares e ou coletivas, tais como empresas, associações locais, instituições da sociedade civil, nomeadamente estabelecimentos de ensino e instituições académicas, centros de investigação, organizações não-governamentais, comprometidas com a localização e implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de Mafra.

2- O CMDS tem como responsabilidade emitir pareceres através de propostas e orientações de forma isenta e independente.

3 – O CMDS funciona como plataforma de diálogo e análise sobre matérias relacionadas com a política de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mafra, atentas as atribuições e competências legais municipais, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes atores locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada, quer da sociedade civil.

Artigo 2.º

Objetivos

O CMDS, na ótica da sua sustentabilidade, tem como objetivos principais, designadamente:

- a) Promover uma participação alargada da sociedade civil e comunidade empresarial e cultural na discussão e promoção de políticas para o desenvolvimento sustentável do Município de Mafra;
- b) Fomentar o diálogo entre diferentes atores sociais, económicos e ambientais, nomeadamente através do apoio à organização de *workshops*, seminários, conferências e outros eventos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

- c) Apoio ao desenvolvimento de planos e projetos municipais no âmbito do Desenvolvimento Sustentável;
- d) Acompanhamento de processos decisórios tendentes à prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 3.º

Princípios Gerais e Governança

- 1 – O CMDS é regido por princípios de governança que visam garantir a transparência, eficácia e representatividade nas suas atividades.
- 2 – O funcionamento do CMDS é assegurado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra ou pelo Vereador, que assegurará a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, exercendo a liderança e coordenação das atividades do Conselho, garantindo a condução democrática e participativa das discussões e decisões.
- 3 - O funcionamento do CMDS será pautado pelo diálogo, consenso e procura por soluções compartilhadas, garantindo a participação equitativa e inclusiva de todos os membros.
- 4 - O Presidente da Câmara Municipal, enquanto representante máximo do CMDS, é responsável por convocar e presidir às reuniões, assegurando o seu bom funcionamento.
- 5 - A governança do CMDS promove a participação ativa dos membros, a transparência nas ações e a responsabilidade partilhada pelo alcance dos objetivos e metas estabelecidos para o desenvolvimento sustentável do Município de Mafra.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

Composição

Artigo 4.º

Órgãos do CMDS

1 — O CMDS é constituído pelos seguintes membros e, ou representantes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que preside ao Conselho;
- b) O Vereador, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante da Assembleia Municipal de Mafra;
- d) Um representante das Freguesias do Concelho de Mafra;
- e) Um representante da TratoLixo - Tratamento de Resíduos Sólidos EIM - Empresa Intermunicipal, S.A.;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) Um representante das Universidades Seniores do Concelho de Mafra;
- h) Um representante do Ensino Superior;
- i) Um representante da Área Metropolitana de Lisboa (AML);
- j) Um representante da Unidade Local de Saúde de Santa Maria;
- k) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo CCDR-LVT;
- l) Um representante do Exército Português;
- m) Um representante da Marinha Portuguesa/ Capitania do Porto de Cascais;
- n) Um representante da Guarda Nacional Republicana/ Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente;
- o) Um representante do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- p) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- q) Entidades do terceiro setor (cooperativas, associativas e economia social);
- r) Outras pessoas singulares ou coletivas, de âmbito público, privado ou social, com impacto na sociedade e/ou experiência local, nacional ou internacional relevante.

2 - De acordo com a especificidade das matérias a debater no CMDS, o Presidente integra, por convite, representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na comunidade e, ou na área de saber em análise, podendo também, em situações devidamente fundamentadas, propor a dispensa de membros e, ou representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

3 - Nas reuniões do CMDS, verifica-se o quórum com a presença da maioria dos seus membros e a ata resultante da reunião será aprovada por maioria absoluta dos votos expressos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5.º

Competências do CMDS

1- Compete ao CMDS, em geral, a análise e apreciação das atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento sustentável no Município de Mafra, e, em particular:

- a) Fomentar o diálogo e a concertação entre os diversos agentes envolvidos no desenvolvimento sustentável do Município de Mafra;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas de gestão para o desenvolvimento sustentável no Município de Mafra;
- c) Pronunciar-se sobre propostas de planos e programas setoriais de âmbito municipal, assim como sobre quaisquer outras propostas que sejam apresentadas pelos órgãos municipais;
- d) Elaborar ou apreciar relatórios científicos e culturais sobre o estado do desenvolvimento sustentável no Município de Mafra;
- e) Realizar estudos e apresentar propostas aos órgãos municipais, visando a promoção e valorização do desenvolvimento sustentável no Município de Mafra;
- f) Acompanhar a elaboração e/ ou atualização dos documentos estratégicos destinados a sensibilizar a comunidade para as boas práticas ambientais e para o desenvolvimento sustentável no Município de Mafra.

2- Compete, em especial, ao presidente do CMDS, ou ao vereador por ele designado:

- a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas e pareceres emitidos pelo CMDS para os respetivos destinatários;
- e) Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

- f) Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 6.º

Representação e perda de mandato

- 1- Compete a cada entidade, que integra o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
- 2- Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CMDS endereçar convite a quem reúna as condições para assumir a respetiva representação.
- 3- Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixem de representar as organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito;
 - b) Representem organizações ou entidades que deixem de ser participantes no Conselho;
 - c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de duas reuniões;
 - d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas,
Agricultura e Mar

CAPÍTULO IV

**Direitos e Deveres dos membros do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Sustentável**

Artigo 7.º

Direitos dos Membros do CMDS

- 1- Nas reuniões do Conselho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados, os membros do Conselho Municipal têm direito de intervenção e de voto.
- 2- Os membros do CMDS têm direito ao acesso a toda a documentação emitida pelo CMDS ou por este recebida.

Artigo 8.º

Deveres dos Membros do CMDS

São deveres dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- 1) Não faltar às respetivas reuniões, salvo por motivo justificado devidamente comprovado;
- 2) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos nestas Normas, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- 3) Respeitar as presentes Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, bem como as normas legais aplicáveis aos assuntos objeto de deliberação;
- 4) Guardar sigilo, sempre que tal se justifique e delibere, em relação a intervenções, propostas, pareceres ou estudos do CMDS;
- 5) Demonstrar um compromisso genuíno com os ODS e a Agenda 2030 no Município de Mafra, através de ações de sensibilização, educação e mobilização da comunidade;
- 6) Contribuir para a qualidade de vida e bem-estar do Município e seus munícipes, promovendo práticas sustentáveis e catapultando ações que sejam impactantes no desenvolvimento económico, inclusivo e equitativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento do Conselho

Artigo 9.º

Funcionamento

1 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável reúne periodicamente, de acordo com o agendamento estabelecido em cada ano, sendo que para as reuniões extraordinárias é necessário a comparência de um terço dos seus membros.

2 - As reuniões têm como principais finalidades, designadamente:

- a) Debater temas relevantes para o desenvolvimento do Município, como a Agenda 2030 e os ODS;
- b) Identificar problemas e desafios, como a pobreza, a desigualdade social, as alterações climáticas e a perda de biodiversidade;
- c) Propor soluções e medidas de ação, como a criação de programas de apoio social, a promoção da "economia verde", a implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e a proteção da natureza;

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 10.º

Alterações às Normas

1 - As Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável poderão ser alteradas por proposta do Presidente do Conselho ou de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - A aprovação das alterações às Normas carece da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho e da posterior aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta da Câmara Municipal.

3 - As presentes Normas poderão, ainda, ser revistas por iniciativa da Câmara Municipal de Mafra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Unidade de Sustentabilidade Ambiental, Alterações Climáticas, Agricultura e Mar

Artigo 11.º

Casos Omissos

As questões que não se encontram expressamente estatuídas nas presentes Normas ou eventuais dúvidas de interpretação decorrentes da sua aplicação serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, atento o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis, podendo o mesmo ouvir o CMDS.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas produzem efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação, pela Assembleia Municipal de Mafra.